



REGULAMENTO
XVI ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL
CONGRESSO BRASILEIRO DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade regular o processo que antecede a Assembleia Geral Nacional, doravante denominada XVI AGN/Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, até a instalação da Mesa Diretora dos trabalhos.

CAPÍTULO II
Do Local de Realização

Art. 2º – A XVI AGN/Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil será realizada de forma mista, sendo presencialmente na cidade de Brasília/DF e telepresencialmente na forma da Resolução nº 01, de 09 de abril de 2021, da Diretoria Executiva Nacional (DEN).

CAPÍTULO III
Da Data de Realização

Art. 3º – A XVI AGN/Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil será realizada no período de 26 de novembro a 2 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IV
Da Organização

Art. 4º – A organização da XVI AGN/Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil ficará a cargo da Diretoria Executiva Nacional (DEN) e da Comissão composta por Rafael Caetano Cardoso, Ieda Maria de Miranda e Marlene de Fátima Viana, com o auxílio da Delegacia Sindical de Brasília/DF.

CAPÍTULO V
Seção I
Da Eleição dos Delegados

Art. 5º – ASSEMBLEIA LOCAL POR DELEGACIA SINDICAL – A base referida no Estatuto do SINDIRECEITA, conforme o artigo 25, será considerada como o somatório dos filiados vinculados à circunscrição de competência de cada Delegacia Sindical, sendo eleito 01 (um) Delegado para cada 100 (cem) filiados ou fração, excluídos os pensionistas, exigindo-se o *quórum* mínimo de 10% (dez por cento) dos filiados de cada base e garantindo-se no mínimo 02 (dois) Delegados por Unidade Federada. Caso exista mais de uma Delegacia Sindical na Unidade Federativa e o *quórum* mínimo não seja atingido em determinada Delegacia Sindical, as vagas pertencentes a esta não serão aproveitadas por nenhuma outra Delegacia Sindical.



§ 1º – Para fins de determinação do quantitativo da base, será obedecida a regra contida na Resolução nº 02, de 09 de abril de 2021, da Diretoria Executiva Nacional (DEN), bem como a consignação do mês anterior à realização da Assembleia Local para a escolha dos Delegados, não se levando em consideração os pensionistas.

§ 2º – Para efeito de eleição dos Delegados, serão consideradas apenas as Delegacias Sindicais existentes até o dia 31 de maio de 2021.

§ 3º – Para efeitos deste artigo observar-se-á o artigo 10, § 4º, do Estatuto.

§ 4º – Para os fins determinados no *caput*, as Assembleias Locais poderão ser realizadas de modo telepresencial, obedecendo as determinações contidas na Resolução DEN nº 01, de 2021.

Seção II **Dos Suplentes de Delegados**

Art. 6º – Serão considerados suplentes os candidatos imediatamente classificados na estrita ordem de votação:

I – a Delegacia Sindical ficará responsável em informar na ata e no momento da indicação do participante, qual a ordem de classificação do referido suplente;

II – na ficha de inscrição deverá conter a ordem em que o suplente foi classificado;

III – em caso de empate na votação, o primeiro critério de desempate será o tempo de filiação, permanecendo o empate, o critério será o candidato mais idoso.

Art. 7º – O suplente assumirá a titularidade nas condições definidas no Edital de Convocação da AGN/Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil

Parágrafo único – As despesas dos suplentes, a partir do momento em que assumirem a função de Delegado, serão computadas nos custos do evento.

Art. 8º – O quantitativo de suplentes obedecerá aos seguintes critérios:

I – Delegacia Sindical com até 100 (cem) filiados no máximo 02 (dois) suplentes;

II – Delegacia Sindical de 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) filiados no máximo 03 (três) suplentes;

III – Delegacia Sindical de 501 (quinhentos e um) até 1.000 (mil) filiados no máximo 04 (quatro) suplentes;

IV – Delegacia Sindical de 1.001 (mil e um) até 2.000 (dois mil) filiados no máximo 05 (cinco) suplentes;

V – Delegacia Sindical com mais de 2.001 (dois mil e um) filiados no máximo 06 (seis) suplentes.

Parágrafo único – Fica garantindo no mínimo 02 (dois) suplentes por Unidade Federada.



Art. 9º – No caso de eleição de suplentes e observadores, o órgão do SINDIRECEITA que custear as despesas decidirá os critérios e condições para a participação daqueles, sendo que tais despesas serão de responsabilidade exclusiva do órgão que autorizar tal participação.

Parágrafo único – As despesas comuns referentes a XVI AGN/Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil serão destacadas e individualizadas por participante, ficando desde já autorizado o desconto no repasse da unidade que o elegeu.

CAPÍTULO VI

Seção I

Do Prazo para Inscrição de Candidatos ao Conselho Fiscal Nacional

Art. 10 – Os filiados que desejarem concorrer às vagas do Conselho Fiscal Nacional (CFN) deverão encaminhar para a Diretoria Executiva Nacional (DEN), suas inscrições acompanhadas de currículos até 29 de outubro de 2021, para divulgação.

§ 1º – Caso optem em não reconhecer firma, os candidatos encaminharão em anexo cópia não autenticada de algum de seus documentos de identificação com foto, válido em todo o território nacional.

§ 2º – As inscrições posteriores serão realizadas perante a Assembleia Geral Nacional (AGN), sendo que poderá receber votos o candidato regularmente inscrito, independentemente de sua presença no evento.

§ 3º – O Analista-Tributário, ativo ou aposentado, filiado ao SINDIRECEITA, poderá concorrer às vagas do Conselho Fiscal Nacional (CFN), somente estando impedido, se eleito, de acumular cargos nos termos do artigo 7º do Estatuto da Entidade, observado ainda o disposto no artigo 10, § 4º daquele diploma.

Seção II

Da Eleição do Conselho Fiscal Nacional

Art. 11 – Deverão ser eleitos pela Assembleia Geral Nacional (AGN) 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, para mandato de 03 (três) anos, sem formação de chapa, avaliando-se a qualificação dos candidatos, após apreciação dos respectivos currículos.

CAPÍTULO VII

Seção I

Do Prazo para Inscrição de Candidatos ao Conselho de Ética e Disciplina

Art. 12 – Os filiados que desejarem concorrer às vagas do Conselho de Ética e Disciplina (CET) deverão encaminhar para a Diretoria Executiva Nacional (DEN), suas inscrições acompanhadas de currículos até 29 de outubro de 2021, para divulgação.

§ 1º – Caso optem em não reconhecer firma, os candidatos encaminharão em anexo cópia não autenticada de algum de seus documentos de identificação com foto, válido em todo o território nacional.

§ 2º – As inscrições posteriores serão realizadas perante a Assembleia Geral Nacional (AGN), sendo que poderá receber votos o candidato regularmente inscrito, independentemente de sua presença no evento.



§ 3º – O Analista-Tributário, ativo ou aposentado, filiado ao SINDIRECEITA, poderá concorrer às vagas do Conselho de Ética e Disciplina (CET), somente estando impedido, se eleito, de acumular cargos nos termos do artigo 7º do Estatuto da Entidade, observado ainda o disposto no artigo 10, § 4º do daquele diploma.

Seção II

Da Eleição do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 13 – Deverão ser eleitos pela Assembleia Geral Nacional (AGN) 03 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, para mandato de 03 (três) anos, sem formação de chapa, que iniciar-se-á imediatamente após sua eleição.

CAPÍTULO VIII

Do Cronograma

Art. 14 – O Cronograma será definido no Edital de Convocação da AGN/Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IX

Do Calendário

Art. 15 – O calendário da AGN será definido no Edital de Convocação da AGN/Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO X

Da Pauta

Art. 16 – A XVI AGN/Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil terá como pauta mínima e prioritária os seguintes itens:

- 1) Análise de Conjuntura;
- 2) Pauta Reivindicatória para 2022;
- 3) Atribuições;
- 4) Reformas Administrativa e Tributária;
- 5) Apresentação dos resultados do Fórum Nacional de Debates de Base (FNDB);
- 6) Reflexos da Inovação Tecnológica na RFB e no SINDIRECEITA;
- 7) Ações Judiciais;
- 8) Eleição Conselho Fiscal Nacional;
- 9) Eleição Conselho de Ética e Disciplina;
- 10) Reforma Estatutária;
- 11) Assuntos do Conselho de Ética e Disciplina;
- 12) Assuntos do Conselho Fiscal Nacional;
- 13) Referendo às Resoluções da Diretoria Executiva Nacional (art. 149 do Estatuto);
- 14) Outras Teses.

§ 1º As teses devem ser apresentadas especificamente sobre os pontos 2, 3, 4 e 10 da pauta, sendo discutidas pela AGN/Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Teses apresentadas sobre outros temas não constantes da pauta da AGN/Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil serão previamente avaliadas pela Mesa Diretora do CNRE, sobre sua relevância e pertinência,



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

Conselho Nacional de Representantes Estaduais

para que sejam incluídas no item de pauta “outras teses”. As teses excluídas nesta fase serão divulgadas em área específica da área restrita do sítio do SINDIRECEITA.

§ 3º A pauta final da AGN/Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil deverá ser definida no respectivo Edital de convocação.

CAPÍTULO XI **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 17 – As disposições finais serão definidas no Edital de Convocação da AGN/Congresso Brasileiro dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, nos termos do Estatuto do SINDIRECEITA.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2021.

Gerônimo Luiz Sartori
Presidente do Conselho Nacional de Representantes Estaduais